



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÕES**

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2632802/2021

Trata-se de impugnações interpostas pelas empresas **MPa ENGENHARIA E COMERCIO LTDA** e **HP ENGENHARIA LTDA**, ambas com o mesmo conteúdo e forma, sem apontar qual dispositivo do edital encontra-se eivado de vício, ou seja, *ab initio*, sequer mereceriam ser conhecidas as referidas peças impugnatórias.

Como é de conhecimento geral e de acordo com o que preconizado no subitem 14.2.1. do Edital, a impugnação se presta a atacar eventual vício contido no instrumento convocatório. Os impugnantes, ao seu turno, não apontam sequer um vício que seja no edital, limitando-se ambos a formularem uma série de perguntas e suposições sobre temas relacionados a orçamento, projetos e etc., que entendem não terem sido observadas pelo CREA/MA quando da confecção do edital.

14.2.1. Decairá do direito **de impugnar os termos deste Edital** perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Nesse passo, a teor do que fora exposto nas “impugnações”, há que se destacar o completo desconhecimento dos impugnantes quanto as fases que compõem o procedimento licitatório. Os mesmos apontam, por meio de um questionário, supostas providências que entendem deveriam ter sido adotadas pelo CREA/MA referentes ao presente processo de licitação, sendo que todos os seus questionamentos não guardam qualquer relação com a fase externa do certame e sequer indicam qualquer vício no que encontra-se posto no edital.

Os impugnantes limitam-se a questionarem o “por que” de várias providências de viés administrativo e interno do Órgão, que não redundam em qualquer ilegalidade. Confundem aspectos de discricionariedade administrativa com obrigatoriedade. Trazem, em suma, argumentos que não se coadunam com o instrumento da impugnação, útil para atacar eventual vício do edital e equalizá-lo de forma a propiciar uma eventual correção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

no que encontra-se estabelecido no instrumento convocatório. Ao contrário disso, buscam atuar como se fossem administradores do CREA/MA, sugerindo e questionando pontos que, repita-se, não guardam qualquer relação com a fase externa do certame.

Portanto, observa-se claramente que os impugnantes não narram em suas peças qualquer vício no edital, muito menos fazem qualquer correlação com uma norma legal que esteja sendo eventualmente infringida, o que por certo torna suas impugnações ineptas e passíveis de sequer serem conhecidas.

Apesar de tal constatação, em homenagem ao princípio da absoluta transparência dos seus atos, o CREA/MA por meio de sua CPL apresenta resposta aos questionamentos formulados pelos impugnantes, aduzindo, para tanto, que o faz ancorado em respostas formuladas pelo setor técnico deste Conselho.

**RESPOSTAS:**

1-O orçamento Analítico de referência para a contratação de projetos para nova sede do CREA-MA, contida no projeto básico do edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Processo nº 2632802/2021 - CREA/MA concorrência nº 01/2021, não apresenta a ART dos responsável técnicos, devidamente registrado no CREAMA de acordo com a sumula nº 260 do TCU, assim como o projeto básico. Por que?

Este questionamento faz parte da fase interna do processo, no entanto as ART mencionada encontra-se nos autos.

2-Qual o critério técnico estabelecido para definição dos coeficientes de produtividade nas composições de custos unitários, das composições próprias definidas no orçamento analítico do projeto básico da concorrência nº 01/2021 do CREA-MA?

Houve diversos critérios de produtividade, inclusive de bibliografias renomadas como o livro de orçamento de Miguel Stabile e bases de referências aprovadas pelo TCU.

3-No Edital da licitação da concorrência nº 01/2021, analisamos que o gestor da autarquia Federal do CREA-MA, não fez a cotação mercadologia com as empresas de projetos maranhense para auxiliar no orçamento analítico contido no anexo do edital, para a contratação dos projetos da nova SEDE, conforme art 3º da Lei 8666/93. Por que?

Para a elaboração de preço de projetos, este orçamento seguiu-se todas as orientações do TCU:

Com o Decreto 7.983/2013 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Em caso de inviabilidade da definição dos custos pelo Sinapi (ou Sicro) poderão ser utilizados dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

4- Por que a CCL do CREA-MA, não solicitou a orientação da superintendência do CREA-MA de fiscalização, através das ART'S registrada dos profissionais no sistema, e, que trabalham com projetos para subsidiar o preço de venda contido no orçamento analítico do edital da concorrência nº 01/2021/CREA-MA?

Não houve necessidade, pois somente seguindo as orientações do decreto 7.983/2013 conseguiu-se elaborar as composições boa parte seguindo o orse e outros.

PROJETO	REF. DE COMPOSIÇÃO	REF. INSUMOS UTILIZADOS
PROJETO TOPOGRÁFICO ALTIMETRIA, PLANIALTIMETRIA, LOTE E ARRUEAMENTO	BASEOU-SE NA BIBLIOGRAFIA DO MIGUEL STABILE	SINAPI2020/12 com desoneração; ORSE NOV 2020
PROJETO DE ARQUITETURA	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	BASEOU-SE NA BIBLIOGRAFIA DO MIGUEL STABILE	SINAPI2020/12 com desoneração; ORSE NOV 2020
PROJETO DE CONDICIONAMENTO ACUSTICO	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE LUMINOTECNICA	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO ESTRUTURAL - INCLUSIVE FUNDAÇÃO	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS INCLUSIVE DE CLIMATIZAÇÃO	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020
PROJETO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	BASEOU-SE NA BIBLIOGRAFIA DO MIGUEL STABILE	SINAPI2020/12 com desoneração; ORSE NOV 2020
PROJETO DE TELEFONIA, LÓGICA E INTERNET	PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE	ORSE NOV 2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

<b>PROJETO DE SONORIZAÇÃO</b>	<b>DE</b>	<b>PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE</b>	<b>ORSE NOV 2020</b>
<b>PROJETO DE CFTV</b>		<b>PRÓPRIA, BASEANDO NA UNIDADE DE MEDIDA DO ORSE</b>	<b>ORSE NOV 2020</b>
<b>PROJETO DE TRANSPORTE VERTICAL</b>	<b>DE</b>	<b>BASEOU-SE NA BIBLIOGRAFIA DO MIGUEL STABILE</b>	<b>SINAPI2020/12 com desoneração; ORSE NOV 2020</b>

5-Por que no orçamento analítico, não foi inserido no projeto de engenharia o projeto de impermeabilização?

A impermeabilização é parte integrada das atividades relacionadas a execução.

6-Por que inseriram no orçamento analítico no ITEM 8 subitem 8.6 a atividade compatibilização de projetos, com composição própria, já que essa atividade de compatibilização é obrigatória?

É uma forma de analisar os diversos projetos que fazem parte do escopo para a edificação da obra, com a finalidade de solucionar interferências na execução da obra. Tendo que está na planilha, pois é um serviço obrigatório e deverá ser remunerado a empresa contratada.

7-Por que no orçamento analítico, Projeto de Instalações Elétrica, condicionaram o uso e aprovação pelo Corpo de Bombeiros das medidas de proteção contra surtos, se norma a NBR 5410/2018 define o DPS (dispositivo de proteção contra surtos) como obrigatório? Supressor de surto é um dispositivo que auxilia na proteção contra descargas atmosféricas, assim este deve estar na análise de risco do projeto de SPDA, sendo este analisado pelo corpo de bombeiros.

8-Por que, inseriram no orçamento analítico no item 6 (projetos mecânicos) o subitem 6.1 (projetos de transporte verticais), devido a empresa fabricante, disponibilizar o projeto? O projeto de transporte vertical é um item a ser exigido pela contratante, tem todo um estudo de demandada e estrutura e não é o fabricante que vai fazer.

9-Por que inseriram no orçamento analítico o projeto de tratamento de esgoto, já que, o edital da licitação diz que no local existe rede de esgoto?

De acordo com a lei Lei nº 9.550 de 04/01/2012 edifício a partir de 3 pavimentos é necessário ter tratamento de esgoto antes do lançamento na rede pública

10. Porque inseriram na planilha orçamentária no item (projetos arquitetônicos) subitem 2.5, projeto luminotécnico devido a norma já prevê através de cargas de iluminação?

Um projeto luminotécnico é elaborado a partir da análise da função dos ambientes, da quantidade de luz necessária para os espaços e do cálculo do nível de iluminação para um



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**- CREA/MA**

Rua Cândido Mendes, nº 540 – Centro / Fones: 2106-8300 / 8336 – Fax: 2106-8313 – São Luís/MA  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br) E-mails: [cpd@creama.org.br](mailto:cpd@creama.org.br) / [gabinete@creama.org.br](mailto:gabinete@creama.org.br)

conforto visual eficiente. Esse tipo de projeto deve ser desenvolvido por um arquiteto ou profissional habilitado.

São Luís, MA, 13 de abril de 2021.

**MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ**  
Vice-Presidente, no exercício da  
Presidência da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria n.º 67/2021/PRESI – CREA/MA de 15 de março de 2021.

**RICARDO MANOEL DE FREITAS FIGUEIREDO**  
Assessor Técnico - CREA/MA